ACÓRDÃO DA 1ª CAMARA	:	**AC01-G.RC-710/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10888/2014
PROTOCOLO	:	1507990
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SONORA
RESPONSÁVEL	:	YURI PEIXOTO BARBOSA VALEIS
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID

I – EMENTA:

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 27/2014. REGULARIDADE. APROVADO POR UNANIMIDADE

Procedimento licitatório realizado dentro dos ditames estabelecidos nas Leis 10.520/02 e 8.666/93.

II – RELATÓRIO:

Em exame o procedimento licitatório - Pregão Presencial nº. 27/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, visando à aquisição parcelada de medicamentos da farmácia básica (melhor qualidade e menor preço), em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Saúde Pública.

O objeto do certame em epígrafe foi adjudicado às seguintes empresas: *Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 73.782,10 (setenta e três mil setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos); Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 41.663,55 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), Cirúrgica MS Ltda., no valor de R$ 66.337,80, Comercial Cirúrgica Rio Clarense Ltda., no valor de R$ 122.302,00 e Stock Comercial Hospitalar Ltda., no valor de R$ 482.181,40.*

Procedendo à Analise (ANA-5ICE- 14150/2014 – f. 746/748) a equipe técnica constatou que o presente processo se encontra em consonância com as normas de licitações, contratações públicas. O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório, con-

forme parecer (PAR-MPC-GAB.4 DRJOAOMJR/SUBSTITUTO-14868/2014 – f.749).

III- VOTO:

Relator: Conselheiro Ronaldo Chadid

Trata-se da análise do procedimento licitatório – Pregão Presencial nº. 27/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, visando à aquisição parcelada de medicamentos da farmácia básica (melhor qualidade e menor preço), em atendimento a solicitação da Gerência Municipal de Saúde Pública.

O objeto do certame foi adjudicado à seguintes empresas: *Dimaster Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 73.782,10 (setenta e três mil setecentos e oitenta e dois reais e dez centavos); Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., no valor de R$ 41.663,55 (quarenta e um mil seiscentos e sessenta e três reais e cinquenta e cinco centavos), Cirúrgica MS Ltda., no valor de R$ 66.337,80, Comercial Cirúrgica Rio Clarense Ltda., no valor de R$ 122.302,00 e Stock Comercial Hospitalar Ltda., no valor de R$ 482.181,40.*

Foram trazidos aos autos: o comprovante de autorização para realização da licitação, identificação do processo administrativo, pedido de reserva orçamentaria, nota de empenho, a indicação do objeto e valor estimado acompanhado da pesquisa de mercado, a publicação do edital, lei que estabelece o jornal como imprensa oficial, edital, publicação do resultado da licitação, Decreto que designa o pregoeiro e equipe de apoio, parecer técnico ou jurídico, atas, relatórios e deliberações da comissão julgadora, documentação de credenciamento e habilitação dos licitantes, atos de adjudicação e homologação, certidões negativas de débitos, cópias das propostas e dos documentos que a instruem, cópia da

minuta de contrato ou documento equivalente e demais documentos exigidos pelo Anexo I, Capítulo III, Seção I, item 1.1.1, B.1 da INTC/MS n. 35/2011.

Assim, verifico por meio da documentação acostada aos autos que o procedimento licitatótio – Pregão Presencial nº 27/2014, foi realizado de acordo com as leis 10.520/02 e 8.666/93.

Dessa forma, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, e com fundamento no art. 120, I, a, c/c 122, I e II, do Regimento Interno, aprovado pela RNTC/MS nº 76/2013, profiro o **VOTO** pela **REGULARIDADE** do procedimento licitatório - Pregão Presencial nº 027/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora tendo como detentoras a empresas Dimaster Comércio e Produtos Hospitalares Ltda., Centermedi Comércio de Produtos Hospitalares Ltda., Cirúrgica MS Ltda., Comércio Cirúrgica Rio Clarense Ltda e Stock Comercial Hospitalar Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 10.520/02 e 8666/93.

Conselheiro – Presidente Jerson Domingos:

Com o relator

Conselheiro –Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel

Com o relator.

IV- DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os Conselheiros da 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, na Sessão Ordinária de nº 06, de 14 de abril 2015, em conformidade com a ata de julgamento, Aprovado, por unanimidade de votos ACORDAM, I) pela regularidade do procedimento licitatório e pregão presencial nº 027/2014, realizado pela Prefeitura Municipal de Sonora, tendo como detentoras a empresas Dimaster Comércio e Produtos Hospitalares Ltda., Centermedi Comércio de Produtos

Hospitalares Ltda., Cirúrgica MS Ltda., Comércio Cirúrgica Rio Clarense Ltda e Stock Comercial Hospitalar Ltda., de acordo com o previsto nas Leis Federais nº 10.520/2002 e nº 8.666/93; II) pela comunicação do resultado deste julgamento aos interessados, nos termos regimentais; DISCUSSÃO: Nesta oportunidade ninguém fez uso da palavra; DECISÃO: Aprovado, por unanimidade, o relatório e voto do Conselheiro Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimo Senhores Conselheiros Presidente Jerson Domingos, Relator Ronaldo Chadid, Conselheiro-Substituto Leandro Lobo Ribeiro Pimentel, bem como o Representante do Ministério Público de Contas Dr. João Antonio de Oliveira Martins Júnior.

Publique-se

Campo Grande 14 de abril de 2015.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator